



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jarinu

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

EDILSON GOMES DE SOUSA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Jarinu, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001190-75.2017.8.26.0301 - Ordem nº 2017/005117 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Uso de documento falso, em que figura como Beneficiado - Art. 28-A CPP **THIAGO RABELLO**, Brasileiro, RG 45474827, pai Hugo Roberto Rabello, mãe Maria Dirce de Souza Rabello, Nascido/Nascida 11/01/1985, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Belford Duarte, 323, (11) 9 6448-6926, Vila Santa Catarina, CEP 04375-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **27/10/2017**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 214/2017 - Delegacia de Polícia de Jarinu, 1123/2017 - Delegacia de Polícia de Jarinu**

Histórico da Parte **Thiago Rabello**

15/09/2017 - Data do Fato - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

Local: Jarinu, 89

Jarinu/SP - 13240000

23/07/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

01/08/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

22/06/2021 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal

Situação Processual:

Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal - 27/07/2021 18:28:02 - Vistos. Em face do cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiado, o que faço com fundamento no artigo 24-A, § 13, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Comunique-se ao Juízo de origem, servindo a presente de ofício. Intime-se a vítima, se o caso. Considerando o teor da r.sentença, que inviabiliza a impetração de quaisquer recursos, considere-se o trânsito em julgado nesta data, certificando-se. Em seguida, procedam-se as necessárias anotações (Mov. 20, no HP) e comunicações, arquivando-se os autos oportunamente. P.R. Ciência ao Ministério Público.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jarinu, 11 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**